

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 988/2012 DA COMISSÃO**  
**de 25 de outubro de 2012**

**que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 no que diz respeito aos volumes de desencadeamento dos direitos adicionais para as mandarinas, satsumas, clementinas, alcachofras, laranjas e aboborinhas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 143.º, alínea b), em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados <sup>(2)</sup>, estabelece a vigilância das importações dos produtos enunciados no anexo XVIII. Esta vigilância deve ser efetuada nos termos do artigo 308.º-D do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(3)</sup>.
- (2) Para efeitos da aplicação do artigo 5.º, n.º 4, do Acordo sobre a Agricultura <sup>(4)</sup> celebrado no âmbito das negociações comerciais multilaterais do *Uruguay Round*, e com base nos últimos dados disponíveis para 2009, 2010 e

2011, é necessário adaptar os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às mandarinas, satsumas, clementinas, alcachofras e laranjas, a partir de 1 de novembro de 2012, e às aboborinhas, a partir de 1 de janeiro de 2013.

- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) A fim de garantir que esta medida é aplicada o mais rapidamente possível após a disponibilização dos dados atualizados, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo XVIII do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de outubro de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 336 de 23.12.1994, p. 22.

## ANEXO

## «ANEXO XVIII

## DIREITOS DE IMPORTAÇÃO ADICIONAIS: TÍTULO IV, CAPÍTULO I, SECÇÃO 2

Sem prejuízo das regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, o enunciado da designação das mercadorias tem valor meramente indicativo. Para os efeitos do presente anexo, o domínio de aplicação dos direitos adicionais é determinado pelo âmbito dos códigos NC, tal como se encontram estabelecidos no momento da adoção do presente regulamento.

| Número de ordem | Código NC                                            | Designação das mercadorias                                                                    | Período de aplicação                   | Volumes de desencadeamento (toneladas) |
|-----------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| 78.0015         | 0702 00 00                                           | Tomates                                                                                       | De 1 de outubro a 31 de maio           | 486 943                                |
| 78.0020         |                                                      |                                                                                               | De 1 de junho a 30 de setembro         | 34 241                                 |
| 78.0065         | 0707 00 05                                           | Pepinos                                                                                       | De 1 de maio a 31 de outubro           | 13 402                                 |
| 78.0075         |                                                      |                                                                                               | De 1 de novembro a 30 de abril         | 18 306                                 |
| 78.0085         | 0709 91 00                                           | Alcachofras                                                                                   | De 1 de novembro a 30 de junho         | 37 475                                 |
| 78.0100         | 0709 93 10                                           | Aboborinhas                                                                                   | De 1 de janeiro a 31 de dezembro       | 85 538                                 |
| 78.0110         | 0805 10 20                                           | Laranjas                                                                                      | De 1 de dezembro a 31 de maio          | 468 160                                |
| 78.0120         | 0805 20 10                                           | Clementinas                                                                                   | De 1 de novembro ao final de fevereiro | 86 205                                 |
| 78.0130         | 0805 20 30<br>0805 20 50<br>0805 20 70<br>0805 20 90 | Mandarinas (incluindo tangerinas e satsumas); wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes | De 1 de novembro ao final de fevereiro | 93 949                                 |
| 78.0155         | 0805 50 10                                           | Limões                                                                                        | De 1 de junho a 31 de dezembro         | 311 193                                |
| 78.0160         |                                                      |                                                                                               | De 1 de janeiro a 31 de maio           | 101 513                                |
| 78.0170         | 0806 10 10                                           | Uvas de mesa                                                                                  | De 21 de julho a 20 de novembro        | 76 299                                 |
| 78.0175         | 0808 10 80                                           | Maças                                                                                         | De 1 de janeiro a 31 de agosto         | 703 063                                |
| 78.0180         |                                                      |                                                                                               | De 1 de setembro a 31 de dezembro      | 73 884                                 |
| 78.0220         | 0808 30 90                                           | Peras                                                                                         | De 1 de janeiro a 30 de abril          | 225 388                                |
| 78.0235         |                                                      |                                                                                               | De 1 de julho a 31 de dezembro         | 33 797                                 |
| 78.0250         | 0809 10 00                                           | Damascos                                                                                      | De 1 de junho a 31 de julho            | 4 908                                  |
| 78.0265         | 0809 29 00                                           | Cerejas, com exclusão das ginja                                                               | De 21 de maio a 10 de agosto           | 59 061                                 |
| 78.0270         | 0809 30                                              | Pêssegos, incluindo as nectarinas                                                             | De 11 de junho a 30 de setembro        | 14 577                                 |
| 78.0280         | 0809 40 05                                           | Ameixas                                                                                       | De 11 de junho a 30 de setembro        | 7 924»                                 |